

LEI Nº 1.447/2018

EMENTA: Dispõe sobre adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído pela Associação Municipalista de Pernambuco – **AMUPE**, como veículo Oficial de Publicação dos avisos estabelecidos no Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93. E dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário Aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública do Município de Sirinhaém, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta e inclusive os Fundos Municipais, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – **AMUPE**, como veículo oficial de publicação dos avisos estabelecidos no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - As Publicações realizadas no diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco relativamente aos processos licitatórios substituem quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Sirinhaém.

§ Único – Nas licitações com contrato de repasse de verbas do Orçamento Geral da União a administração municipal deverá também publicar os avisos e editais dos processos licitatórios no diário Oficial da União – **DOU**.

Art. 3º - As edições do diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco veiculadas a rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe. Com livre acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Art. 4º - A edição do diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é realizado em meio eletrônico e atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – **ICP Brasil**, instituída pela medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º - É da competência da Associação dos Municípios de Pernambuco **AMUPE** o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e integro em meio eletrônico.

§ 1º - A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

§ 2º - O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação é da responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.



02/Lei nº 1447.

Art. 6º - Os atos, após serem publicados no diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

§ Único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 7º - O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente a sua reprodução, cópia dos atos relativos aos processos licitatórios publicados no diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

Art. 8º - Fica o Município de Sirinhaém autorizado a contribuir com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE de forma associativa e para custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 21 setembro de 2018.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

Certifico que o _____

presente _____
foi publicado no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE



Small, illegible handwritten mark or signature in the top right corner.

